

LEI Nº 5.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a concessão de uso de bem público municipal.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de qualquer destinação pública a área de terras de propriedade do Município com 13.179,54 m² (treze mil, cento e setenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizada na Avenida Nenê Galvão, Jardim Dr. Luciano, a qual em conformidade com a planta e memorial descritivo anexos ao Processo nº 3045-RP/2020, possui as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição junto ao **marco Q4**, cravado no alinhamento da Avenida Nenê Galvão, junto a divisa da Gleba A, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.743); daí segue até o **marco Q5** no rumo 13°15'20"NE, em uma distância de 69,49 m; daí reflete à direita e segue até o **marco Q5-1** no rumo 48°15'21"SE, em uma distância de 130,17 m; daí deflete à esquerda e segue até o **marco Q5-2**, no rumo de 63°33'42"SE, na distância de 173,39 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-3**, no rumo 23°24'10"SW, em uma distância de 16,23 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-2** no rumo de 75°05'19"NW, em uma distância de 240,47 m; daí deflete à direita e segue até o **marco Q4-1** no rumo 13°15'20"NE em uma distância de 40,02 m; daí, finalmente, deflete à esquerda e segue até o **marco Q4** (marco inicial), cravado no alinhamento da Avenida Nenê Galvão, no rumo 75°05'19"NW, em uma distância de 40,02 m.
Confrontações: do marco Q4 ao marco Q5, com a Avenida Nenê Galvão, lado par; do marco Q5 ao marco Q5-2, com a GLEBA C, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.745); do marco Q5-2 ao marco Q4-3, com a Fazenda Santa Tereza, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 3.766); e do marco Q4-3 ao marco Q4, com a GLEBA A, de Antônio Ailton Caseiro (Mat. 83.743).

Art. 2º Fica o Município de Jahu autorizado a conceder mediante o devido processo licitatório, por 20 (vinte) anos, a título gratuito, o uso



LEI Nº 5.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

de uma área de propriedade do Município, descrito no artigo 1º, a fim de que a entidade possa implementar obras para construção da sua sede social.

Art. 3º Além de outras obrigações que forem exigidas pelo Município, por ocasião da lavratura do instrumento de concessão, fica a concessionária obrigada a:

I – construir do imóvel proposto, às suas expensas, devendo atender às regras do Plano de Diretor;

II – zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras, inclusive de manutenção, que se fizerem necessárias;

III – realizar os pagamentos das contas de água, energia elétrica, telefone, internet, ou qualquer outro serviço solicitado pela concessionária;

IV – cumprir todas as determinações do Poder Executivo que visem aperfeiçoar os serviços de conservação do em cedido;

V – arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º Fica vedada a utilização do imóvel para fim diverso a que foi proposto, assim como cedê-lo a terceiros.

Art. 5º A concessão da área mencionada no artigo 1º, desta Lei, deverá ser efetivada através de contrato de concessão que será lavrado entre o Município de Jahu e o entidade beneficiada, do qual deverá constar, além das condições previstas nesta Lei, as cláusulas e condições usuais em contratos dessa natureza.

Art. 6º Findo do prazo estabelecido no artigo 2º, e não ocorrendo interesse em estabelecer nova concessão, o imóvel retornará a posse ao Município, cabendo-lhe indenizar as benfeitorias nele edificadas.

§ 1º A indenização, atualizada, será paga no prazo de 3 (três) anos, contatos do término da concessão apurada em laudo de avaliação



LEI Nº 5.302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

elaborado por comissão especialmente nomeada pelo Prefeito do Município.

§ 2º Na hipótese de a concessionária renunciar a concessão de uso antes de decorrido o prazo de 20 (vinte) anos, as benfeitorias serão indenizadas em prazo não inferior a 3 (três) anos mencionados no parágrafo anterior, respeitando-se sempre os valores apurados no laudo de avaliação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 22 de dezembro de 2020.
168º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada da Secretaria de Governo, na mesma data.



CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

